



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 51 de 2025 cuja súmula *“Ratifica a 3ª alteração contratual do Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 51/2025 cuja súmula: *“Ratifica a 3ª alteração contratual do Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após a devida análise, a Comissão observa que:

- O artigo 2º do projeto determina que as despesas decorrentes correrão por dotação orçamentária própria, respeitando o planejamento financeiro municipal;
- A medida não gera impacto orçamentário adicional, nem compromete o equilíbrio fiscal, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- O consórcio já possui previsão nos instrumentos orçamentários anteriores, o que garante regularidade contábil e transparência nos repasses.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E POLÍTICA

A ratificação da alteração contratual assegura a continuidade da participação de Itapejara D'Oeste em projetos regionais estratégicos, como:

- Programas de sanidade agropecuária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- Ações integradas de segurança alimentar e desenvolvimento rural sustentável;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- Captação de recursos estaduais e federais por meio de gestão consorciada, fortalecendo a economia local.

Assim, o projeto apresenta-se financeiramente responsável, tecnicamente adequado e politicamente vantajoso para o Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2025, por entender que o mesmo:

- Cumpre as normas de gestão fiscal e orçamentária;
- Não cria novas despesas sem previsão legal;
- Representa medida administrativa segura e de interesse público.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 51 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/11/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária